Secretaria da Fazenda Departamento de Licitações e Compras



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 31/2022

PREGÃO ELETRONICO Nº: 13/22

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 5651/2022

SECRETARIA GESTORA: Secretaria de Saúde e Medicina Preventiva.

Contrato de Fornecimento que entre si celebram a **PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CARAPICUIBA** e a Empresa **CANAA DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE PRODUTOS E ACESSORIOS EIRELI** na forma abaixo:

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CARAPICUIBA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 44.892.693/0001-40 sito a Rua Joaquim das Neves, nº 211 – Vila Caldas, Carapicuíba, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **Marco Aurélio dos Santos Neves**, portador do RG nº. 19.236.215-x e CPF nº. 157.388.248-81 e pelo Secretário de Saúde e Medicina Preventiva, Sr. **Diogo Alves Fernandes**, portador do RG nº 43.294.892-2 e do CPF nº. 361.809.228-88:

CONTRATADA: CANAA DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE PRODUTOS E ACESSORIOS EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.278.096/0001-24, estabelecida à Av. Aluisio de Azevedo, n° 294, Vila Osasco, Estado de São Paulo, na cidade de Osasco, legalmente aqui representada na forma de seu Contrato Social e alterações subsequente e pelo Senhor **Júlio César Ribeiro**, portador da cédula de identidade RG n° 20.581.269-7 e do CPF/MF nº 144.768.168-19:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente contrato tem como objeto <u>Aquisição de seringa descartável para dieta enteral</u>, pelo que declara-se em condições do fornecedor o objeto, em estreita observancia com o indicado no termo de referência, nas especificações e na documentação, objeto desta licitação, através do edital do Pregão supra, realizado sob regime de empreitada por preço unitário, tipo menor preço e devidamente homologado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1 O valor total, de acordo com o preço ofertado, para o fornecimento do objeto deste contrato é de **R\$ 17.280,00** (Dezessete Mil Duzentos e Oitenta Reais), daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

- **3.1.** Os valores devidos em função da efetiva entrega dos produtos serão pagos até 30 (trinta) dias do efetivo recebimento do objeto, e após a apresentação da nota fiscal, revestida das formalidades legais e embasada no pedido de compra.
- **3.2.** Nenhum pagamento será efetuado à contratada antes de quitada ou relevada a multa que lhe tenha sido aplicada.
- **3.3.** Nenhuma fatura que contrarie as especificações contidas na proposta será liberada antes de executadas as devidas correções e antes que seja apresentada comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.

Secretaria da Fazenda Departamento de Licitações e Compras



CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente contrato terá sua vigência iniciada a partir da Autorização de Fornecimento expedida pela Secretaria de Saúde e Medicina Preventiva, permanecendo em vigor por **12** (doze) meses.

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas serão suportadas com os recursos classificados na dotação orçamentária nº: 454 - 13.02.10.303.0021.2.051.3.3.90.30.05.3100000 - transferências e convênios federais.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E CONDIÇÃO DE ENTREGA/RECEBIMENTO

- **6.1.** O produto deverá ser entregue, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, em suas embalagens originais devidamente protegidas, estando incluso no mesmo o frete, impostos e demais encargos ficando o Município isento de quaisquer responsabilidades de acordo com a solicitação da **Secretaria de Saúde e Medicina Preventiva**, neste município, após a emissão da Autorização de fornecimento, no Almoxarifado da Saúde, sito à Rua Pedro de Oliveira, nº 106 Vila Sul Americana, CEP: 06397-085.
- **6.2.** A entrega do(s) produto(s) licitados deverá ser acompanhada de nota fiscal, sendo somente aceita após a verificação do cumprimento das especificações contidas no Anexo I deste Edital.
- **6.3.** Os produtos somente serão aceitos se atenderem as especificações contidas no Anexo I deste Edital e rigorosamente cumpridas as condições contratuais.
- **6.4.** Não serão aceitos os produtos cujas embalagens apresentarem sinais de violação.
- **6.5.** A Prefeitura poderá modificar o local de entrega do objeto da licitação a qualquer tempo, desde que o novo local seja acessível , livre de desimpedido e esteja situado dentro do perímetro urbano no município de Carapicuiba.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

- **7.1.** Constituem obrigações da CONTRATADA;
- **7.1.1.** Cumprir dentro, dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas;
- **7.1.2.** Atender à solicitação feita pela Secretaria de Saúde e Medicina Preventiva, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de expedição da autorização de fornecimento.
- **7.1.3.** Responsabilizar-se pelo transporte, de seu estabelecimento até o local determinado, sem ônus para o CONTRATANTE.
- **7.1.4.** Substituir imediatamente, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto contratual em que se verificarem defeitos, quebra, vícios, adulterações ou incorreções.
- **7.1.5.** Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supra mencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou

Secretaria da Fazenda Departamento de Licitações e Compras



emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidia sobre o objeto deste contrato, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitado pela Prefeitura do Município de Carapicuíba.

7.1.6. Responsabilizar-se pelos danos causados ao Município de Carapicuíba ou a terceiros, por ato de seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

- 8.1 São aplicáveis à Contratada as seguintes penalidades:
- **8.2** Advertência;
- **8.3** Multa:
- **8.4** Se a Contratada apresentar documentação falsa, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, falhar ou fraudar a entrega do material, proceder de forma inidônea, ou ainda, se convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar a assinatura do contrato e/ou praticar quaisquer atos de natureza dolosa, dos quais decorram prejuízos ao interesse público, será declarada inidônea, nos termos da Lei n° 8.666/93 estando impedida de contratar com a Administração Pública em geral, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante esta Prefeitura, sem prejuízo das multas e demais sanções previstas no edital e neste contrato.
- **8.5** Pela inexecução total da obrigação, objeto da licitação será aplicado multa de até 20% (vinte por cento) do valor do mesmo;
- **8.6** Pela inexecução parcial do contrato será aplicada multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não cumprida;
- **8.7** O atraso na entrega do objeto da licitação sujeitará a Contratada à multa de mora de 0,5% (meio por cento) do valor da parcela em atraso, por dia, até o 15° (décimo quinto) dias de atraso, após será considerada inexecução parcial do contrato.
- **8.8** A não observância das quantidades solicitadas pela Administração, ou ainda a entrega do material em desacordo com as especificações constante do edital ou em níveis de qualidade inferior ao especificado no contrato sujeitará a Contratada a multa no valor de 10 (dez por cento) do valor constante da Ordem de fornecimento, sem prejuízo da complementação de quantidades e/ou substituição do material, e demais sanções aplicáveis.
- **8.9** Nos casos de reincidência em inadimplemento apenados por 03 (três) vezes no mesmo instrumento contratual ou de ato jurídico análogo, bem como as faltas graves de impliquem a rescisão unilateral do contrato ou instrumento equivalente sujeitará a Contratada a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com esta Prefeitura, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.
- **8.10** As sanções de suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com as sanções de multa.
- **8.11** Para aplicação das penalidades descritas acima será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado ao particular o direito ao contraditório e ampla defesa, com todos os meios a eles inerentes.

Secretaria da Fazenda Departamento de Licitações e Compras



- **8.12** As multas são independentes e não eximem a Contratada da plena execução do objeto do contrato.
- **8.13** As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações cumulativas, serão regidas pelo artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes.
- **8.14** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.
- **8.15** O prazo para pagamento de multas será de 03 (três) dias úteis, a contar da intimação da infratora, sob pena de inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a devedora ao competente processo judicial de execução.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. Operar-se-á de pleno direito à rescisão de contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das penalidades previstas na cláusula anterior, quando ocorrerem às hipóteses enumeradas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - REGIME LEGAL E CLÁUSULAS COMPLEMENTARES

10.1. O presente contrato rege-se, basicamente, pelas normas substanciais da Lei 8.666/93 e suas modificações supervenientes, complementando suas cláusulas, pelas normas contratuais constantes no Edital do **Pregão Eletrônico nº 13/2022** que fazem parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO

11.1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos nos art. 57 e 65 da Lei 8.666/93, por meio de termo aditivo, devidamente justificado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO

12.1. A CONTRATADA se obriga a manter durante a execução do contrato, em observância as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital deste processo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão resolvidos em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. O foro do presente instrumento é o desta Comarca de Carapicuíba/SP, com expressa renúncia a qualquer outro que tenham ou venha ter as partes contratantes, por privilegiados que possa ser.

Secretaria da Fazenda Departamento de Licitações e Compras



14.2. E por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas, que também o leram e assinam, para fins de direito.

assinam, par	ra fins de direito.	
	Carapicuíba, 08 de Abril de 2022.	
	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA	
	Marco Aurélio dos Santos Neves – Prefeito	
	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA	
	Saúde e Medicina Preventiva - Diogo Alves Fernandes	
CANA	A DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE PRODUTOS E ACESSORIOS EIRELI Júlio César Ribeiro - CONTRATADA	
Testemunhas	s	
Nome:	Nome:	RG:
NG	RG:	

Secretaria da Fazenda Departamento de Licitações e Compras



TERMO DE REFERÊNCIA, QUANTIDADE E DESCRIÇÃO DO OBJETO

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de seringa descartável para dieta enteral.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A aquisição de seringas se faz necessária para o fiel cumprimento de Decisão Judicial, a qual visa atender a obrigação de fazer em face de Pedro Henrique Nery, cuja aquisição se fundamenta nos autos do processo nº 1002344-46.2020.8.26.0127 para o fornecimento de seringa descartável.

3. DESCRIÇÃO DO OBJETO E QUANTIDADE

ſ	ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT
	1	Seringa descartável para inserção de dieta enteral – capacidade 100ml, com bico catéter.	UND	720

4. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E PRAZO

- **4.1.** O produto deverá ser entregue, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, em suas embalagens originais devidamente protegidas, estando incluso no mesmo o frete, impostos e demais encargos ficando o Município isento de quaisquer responsabilidades de acordo com a solicitação da **Secretaria de Saúde e Medicina Preventiva**, neste município, após a emissão da Autorização de fornecimento, no Almoxarifado da Saúde, sito à Rua Pedro de Oliveira, nº 106 Vila Sul Americana, CEP: 06397-085.
- **4.2.** No caso de descumprimento das obrigações assumidas no fornecimento dos bens por parte do fornecedor, a empresa estará sujeita a aviso de atraso na entrega, notificação, e demais sanções previstas na lei de licitações (8.666/1993);
- **4.3.** Resguardados os direitos de ampla defesa e contraditório, a empresa deverá apresentar documentalmente, caso haja justificativa, os motivos que cerceiam o não fornecimento ou mora na entrega no email: saudesuprimento@carapicuiba.sp.gov.br, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas.

5. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBEJTO

- **5.1.** Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constatutes neste termo de referência, na proposta de preços e caso não acompanhar nota fiscal no ato da entrega.
- **5.2.** Somente serão aceitas as quantidades solicitadas na ordem de entrega.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Secretaria da Fazenda Departamento de Licitações e Compras



6.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste termo de referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a marca, fabricante, modelo, lote, procedência e prazo de garantia ou validade.

7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da Autorização de Fornecimento da Secretaria de Saúde e Medicina Preventiva.

Secretaria da Fazenda Departamento de Licitações e Compras



PROPOSTA PE 13/22

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VL.UNT.	VL.TOTAL	MARCA e MODELO
1	Seringa descartável para inserção de dieta enteral – capacidade 100ml, com bico catéter.	UND	720	R\$ 24,00	R\$ 17.280,00	Hagra
VALOR TOTAL				R\$ 17.280,00		

<u>VALOR TOTAL DA PROPOSTA R\$ 17.280,00 (DEZESSETE MIL E DUZENTOS E OITENTA REAIS).</u>

Secretaria da Fazenda Departamento de Licitações e Compras



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA

CONTRATADO: CANAA DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE PRODUTOS E ACESSORIOS

EIRELI

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 31/22

OBJETO: Aquisição de seringa descartável para dieta enteral

ADVOGADO: Dr. WLADIMIR ANTZUK SOBRINHO - OAB nº 109197 - E-mail

w.antzuk@gmail.com

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela <u>contratante</u> estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Carapicuíba, 08 de Abril de 2022.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE;

Nome: Marco Aurélio dos Santos Neves

Cargo: Prefeito

CPF: 157.388.248-81

Assinatura:		

Secretaria da Fazenda Departamento de Licitações e Compras



RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Marco Aurélio dos Santos Neves Cargo: Prefeito CPF: 157.388.248-81	
Assinatura:	-
RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:	
Pelo contratante:	
Nome: Marco Aurélio dos Santos Neves Cargo: Prefeito CPF: 157.388.248-81	
Assinatura:	-
Nome: Diogo Alves Fernandes Cargo: Secretário de Saúde e Medicina Preventiva CPF: 361.809.228-88	
Assinatura:	-
Pela contratada:	
Nome: Júlio César Ribeiro Cargo: Diretor Comercial CPF: 144.768.168-19	
Assinatura:	-
ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:	
Nome: Diogo Alves Fernandes Cargo: Secretário de Saúde e Medicina Preventiva CPF: 361.809.228-88	
Assinatura:	

Secretaria da Fazenda Departamento de Licitações e Compras



GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Diogo Alves Fernandes

Cargo: Secretário de Saúde e Medicina Preventiva

CPF: 361.809.228-88

Assinatura:			
	_		

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscalizar Nome: **Thais Lima de Oliveira Torres Felício**

Cargo: Atendente CPF: 347.783.108-02

Assinatura:	

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).